



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **Secretaria de Meio Ambiente**

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2009.

Ilustre Vereadores do Município de Ribeirão Preto

Por o COMDEMA compor o sistema do meio ambiente e este sistema estar submetido ao plano diretor do município, acreditamos ser necessária a realização de audiência pública para promover qualquer alteração na estrutura de composição deste conselho. Segundo preconiza as normas do plano diretor do Município de Ribeirão Preto, SP qualquer alteração neste plano Diretor necessita de audiência pública para ser implementada.

O COMDEMA é um conselho atuante, que tem na participação da sociedade civil sua principal característica, já que os órgãos da Administração Pública entre eles a própria Secretaria do Meio Ambiente, embora integrantes do Conselho com versa o artigo 4º da lei complementar nº 287 de 29 de novembro de 1993 não se fazem representar.

A importância de um COMDEMA isento em suas decisões e com ampla participação e representação da sociedade civil e organizada é essencial para o desenvolvimento sustentável do município, portanto alterações intempestivas neste conselho sem o correto debate com a sociedade devem ser repudiadas.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **Secretaria de Meio Ambiente**

Solicitamos portanto, que o projeto de Lei Complementar n^o 42 que versa sobre a alteração dos artigos 1^o e 3^o da lei complementar n^o 287 de 31 de dezembro de 1993, que cria o conselho municipal de defesa do Meio Ambiente antes de ser apreciado por esta casa, seja submetido a audiência pública, como determina o plano diretor do Município, podendo assim ser melhor estudado para que realmente atenda a sua finalidade principal que é a DEFESA DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Ribeirão Preto.

Cordiais Saudações

José Carlos Martins de Nóbrega
Presidente COMDEMA 2008/2009
Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 42—

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a ter a seguinte nomenclatura, CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMDEMA.

Art. 2º O “*caput*” do artigo 3º da Lei Complementar nº 287, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável – COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e possuirá composição paritária tripartite, integrada pelos seguintes membros:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e gestão Pública;
- III- 01 (um) representante da secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV- 01 (um) representante do Departamento de Águas e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP;
- V- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto;
- VI- 01 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- VII- 01 (um) representante do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
- VIII- 04 (quatro) representantes do Setor Privado: representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP; Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; Sindicatos; Associação Comercial Industrial; representantes do setor produtivo.
- IX- 04 (quatro) representantes da sociedade Civil Organizada: representantes de Organizações não governamentais; representantes da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s; Universidades; Associações.

§ 1º Os representantes titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal que aludem os incisos I, II, III, e IV, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Executivo , mediante indicação dos Secretários;

§ 2º Os membros titulares a que aludem os incisos V, VI, e VII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Executivo mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam;

§ 3º Os membros titulares a que aludem o inciso VIII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição entre os representantes indicados pelas entidades;

§ 4º Os membros titulares a que aludem o inciso IX deste artigo, e seus suplentes serão escolhidos por meio de eleição entre os representantes indicados da Sociedade Civil Organizada;

§ 5º Para ocorrência da eleição dos representantes, conforme inciso VIII deste artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá adotar os seguintes procedimentos;

- a) Promover o cadastramento das Instituições e Entidades representativas do Setor Privado;
- b) Convocar assembléia, para eleição de 04(quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes das instituições e entidades representativas do Setor Privado.
- c) Salientar que terão oportunidade a voto somente os membros eleitos como titulares.

§ 6º Para ocorrência da eleição dos representantes, conforme inciso IX deste artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá adotar os seguintes procedimentos;

- a) Promover o cadastramento de entidades ligadas à defesa do meio ambiente, que tenham sede no Município de Ribeirão Preto - SP;
- b) Convocar assembléia, para eleição de 04(quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes dentre as entidades ligadas a defesa do meio ambiente;
- c) Salientar que terão oportunidade a voto somente os membros eleitos como titulares.

§ 7º Para os efeitos do inciso IX deste artigo, serão habilitadas as Organizações Não Governamentais – ONG's que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Tenham, pelo menos 01 (um) ano de existência legal da data da Assembléia mencionada na alíneas "b" do § 5º do artigo 2º;
- b) Tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) Apresentem relação de seus filiados;
- d) Informem a origem de seus recursos financeiros;
- e) Arrolem e explicitem suas atividades.

Art. 3º A Vice-Presidência do COMDEMA será exercida pelo Coordenador de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 287, de 31 de dezembro de 1993, que será membro eleito pelos representantes titulares das Instituições e entidades previstas no art. 2º, incisos VIII e IX desta lei complementar;

Art. 4º As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designação feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, suplentes e observadores.

§ 1º Será exigida a presença de pelo menos metade de seus membros titulares e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados esclarecendo-se antecipadamente se lhes era concedido direito a voz.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho ocorrerão em horário comercial, ou seja, em período definido entre os horários das 07:00 horas às 19:00 horas

Art. 6º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 287 de 31 de dezembro de 1993 permanecendo sem alteração.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio rio branco

DARCY VERA
Prefeita Municipal